

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS**

**ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

1. Em atendimento à solicitação da Comissão Especial de Licitação, os membros da Subcomissão Técnica se reuniram no dia de hoje, 13 de novembro de 2025, para exame de recurso administrativo interposto pela licitante ICRP Comunicação Digital Ltda (ICRP) na concorrência pública n. 01/2025, destinada à contratação de serviços publicitários pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
  
2. O recurso interposto pela citada licitante ICRP sustenta, em síntese:
  - a) A licitante E3 Comunicação Integrada Ltda. (E3) teria infringido o edital ao apresentar, no subquesito Ideia Criativa, peças criativas corporificadas além do número limite de 10. Pleiteia a desclassificação da E3 ou, alternativamente, a redução da nota aplicada a essa agência, relativamente ao subquesito Ideia Criativa.
  - b) *Incidiu em erro ao incorrer na ausência de vinculação entre diagnóstico e proposta, pois o item Raciocínio Básico da proposta da E3 apresenta diagnóstico socioeconômico de Bragança Paulista, mas não estabelece relação direta com o problema comunicacional do objeto licitado. Pleiteia a revisão e redução da pontuação atribuída ao item “Raciocínio Básico” da proposta da E3 em razão da ausência de correlação entre diagnóstico e problema comunicacional.*
  - c) *A proposta da E3 incorreu em “inadequação semântica e estratégica do conceito criativo “Com*



*redução da pontuação da Ideia Criativa da E3, “pela ausência de sensibilidade frente à percepção pública do reajuste e pela incompatibilidade do tom declaratório com a diretriz de comunicação empática e educativa exigida pelo edital.”*

3. A licitante E3 Comunicação Integrada Ltda. (E3). impugnou, através de contrarrazões, o recurso interposto pela referida ICRP, argumentando, em síntese:
  - a) Houve, de sua parte, E3, cumprimento integral das regras do edital quanto às peças “banner Web”, a qual seria uma única peça sequencial (animação) e sua apresentação como frames (telas) está em estrita conformidade com o edital. Portanto, é improcedente a argumentação exposta pela ICRP em seu recurso.
  - b) Houve vinculação direta e comprovada do Raciocínio Básico ao objeto, pela E3, pois o Raciocínio Básico não apenas contextualiza o cenário, mas dedica seções específicas ao problema do IPTU. A sua correção com o objeto é comprovada na Estratégia de Comunicação e no Plano de Mídia, fato esse devidamente reconhecido por esta Subcomissão Técnica.
  - c) O conceito adotado pela E3 (Com Justiça, Bragança Avança), ao contrário do que alega a referida recorrente, não é “impositivo”, mas sim, se constitui na tradução literal e precisa do objeto central exigido pelo Briefing, qual seja, “Reforço ao princípio da justiça fiscal” e a “Atualização da Planta Genérica de Valores de forma técnica, justa e transparente.”
  - d) Aponta a E3, nessas contrarrazões, que a proposta da recorrente ICRP apresenta uma série de inconsistências que determinam a sua inadequação para a licitação contendo erros tais como



quanto a inclusão de peça de repertório com data anterior ao permitido (2019); (ii) erros grosseiros na Ideia Criativa, como o uso de um QR Code que direciona a outra Prefeitura e a aplicação de textos ilegíveis em peças-chaves. (iii) há manifesta inadequação de seu portfólio, focada estritamente em pequenas empresas de varejo privado e não na complexidade da gestão pública; (iv) omissão de dados obrigatórios, como o período de veiculação em planilhas de mídia e a ausência de ferramentas de auditoria exigidas no quesito Capacidade de Atendimento.

4. Recurso e contrarrazões foram apresentados no prazo legal.

5. Tendo em vista que o recurso supra citado, abordou primordialmente matéria técnica publicitária, referente ao julgamento proferido por esta Subcomissão Técnica relativamente às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes, houve por bem essa Comissão Especial de Licitação solicitar subsídios e recomendações quanto às fundamentações e requerimentos apresentadas pelas referidas licitantes recorrente e recorrida.

6. Os membros da Subcomissão Técnica se reuniram e reviram as propostas e as avaliações e julgamentos proferidos e, em conjunto, entenderam não haver motivação e fundamento para o acolhimento do recurso interposto pela licitante ICRP.

7. Esta Subcomissão Técnica, nas observações e recomendações que faz à Comissão Especial de Licitação, relativamente ao recurso interposto pela licitante ICRP e às contrarrazões formuladas pela E3, apresenta, sinteticamente, os questionamentos levantados pela Recorrente e a impugnação apresentada pela Recorrida.

8. Os membros da Subcomissão Técnica destacam, desde logo, que assumiram o encargo de avaliar,

Two handwritten signatures are present in blue ink. The first signature, on the left, appears to read "DP". The second signature, on the right, appears to read "BH".

avaliação constantes do edital. E como tal assim agiram.

Como é cediço, a avaliação e julgamento da Proposta Técnica, fundamentalmente composta da apresentação de uma campanha publicitária simulada, exige fator comparativo e motivado entre as propostas apresentadas pelas licitantes, até porque, por princípio que rege as licitações públicas, deverão os julgadores buscar a interpretação mais ampla e favorável à manutenção da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do atendimento dos requisitos do edital.

9 – Assim, os questionamentos apresentados pela recorrente ICRP relativamente à Proposta Técnica formulada pela E3 não encontram amparo nos fatos e no edital licitatório, assim como nas disposições legais.

Com efeito.

Observações que faz a Subcomissão Técnica, quanto às alegações da Recorrente e contra argumentos da Recorrida:

- a) Quanto à alegação da ICRP de que a E3 teria ultrapassado o limite de 10 peças corporificados exigidas no edital para o item Ideia Criativa, pois a peça “Banner Web” deveria ser contabilizada como três versões diferentes e contraditada pela recorrida E3, é de fácil constatação de que esse alegado desbordamento do número de peças criativas apresentadas pela E3 inocorreu.

Com efeito.

*As imagens (três) que compõem o citado Banner, não são versões ou peças distintas, mas sim, componentes da referida peça. A mensagem contida no banner só se completa com a totalidade das três telas, tal como ficou expressamente definido no edital o que seja uma “peça sequencial”: “será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da*



*não transmitir a mensagem completa da comunicação. “*

Assim, ratificando a avaliação e julgamento feito por esta Subcomissão Técnica, a peça Banner Web apresentado pela E3, é considerada uma peça única e, portanto, apresentada dentro do limite fixado pelo edital quanto às peças corporificadas em número de 10 (dez).

- b) Quanto à alegação da ICRP, em seu recurso, relativamente à acenada irregularidade apresentada pela proposta da E3 no desenvolvimento do Raciocínio Básico, de que o texto seria um “*extenso diagnóstico socioeconômico*” que não estabeleceria relação direta com o problema comunicação do objeto licitado (campanha do IPTU 2025), também não encontra respaldo nos fatos.

*No exame, avaliação e julgamento também desse item do edital, das propostas de todas as licitantes, esta Subcomissão Técnica atendeu rigorosamente os critérios de avaliação estabelecidos pelo edital, sendo um deles o de avaliar a acuidade de compreensão sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing e as necessidades de comunicação da PM para solucionar esse desafio.*

Assim, tal como claramente justificado por cada um destes julgadores, constantes das planilhas de julgamento, a proposta da E3, também nesse item, atendeu o edital, destacando que essa licitante defendeu bem a temática e de forma bem definida.

Portanto, rejeitam-se os argumentos expendidos pela recorrente quanto a esse item da proposta técnica apresentada pela licitante E3.

- c) Em relação à alegação da ICRP quanto ao conceito criativo adotado pela E3, em sua proposta técnica, qual seja, “Com Justiça, Bragança Avança”, afirmindo que esse conceito revelaria “inadequação semântica e estratégica” por supostamente adotar tom impositivo e autodeclaratório (“ser justo”), esta Subcomissão Técnica avaliou e entendeu que o conceito adotado



apresentou estratégia adequada e criativa, pelo que a pontuação a ela aplicada deve ser integralmente mantida.

d) Por fim, quanto à alegação da recorrente de que as falhas incorridas pela proposta técnica da E3, julgadas como regulares por esta Subcomissão Técnica, deveriam ser motivadoras ou da desclassificação da licitante recorrida – E3 – ou da redução de sua pontuação, na revisão e ou reconsideração pela Comissão Especial de Licitação.

9. Quanto aos questionamentos apresentados pela E3, em suas contrarrazões, em face da proposta técnica da ICRP, não devem ser levados em consideração por esta Subcomissão Técnica e ou pela Comissão Especial de Licitação.

Como é cediço, a medida legal correta e única para procurar obter a alteração da decisão da Subcomissão Técnica, é através da interposição de recurso.

Uma vez que os questionamentos contra a proposta da ICRP, formulados pela E3, foram apresentados nas contrarrazões de recurso – meio esse impróprio para esse fim – não são objeto de revisão ou reavaliação por esta subcomissão Técnica e nem deverão sê-lo pela Comissão Especial de Licitação.

10. A Subcomissão Técnica examinou, avaliou e pontuou todas as propostas técnicas das licitantes, atendendo rigorosamente os critérios de avaliação expressamente constantes do edital, atendendo sempre aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

As diferenças de pontuações entre as licitantes foram devidamente fundamentadas nas diferenças de qualidade e aderência técnica das propostas aos requisitos e objetivos do edital.

Com a interposição do recurso pela licitante ICRP, envolvendo aspectos técnicos da Proposta Técnica

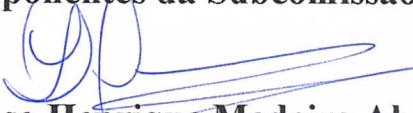
Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The first signature, 'OP', is located near the bottom right. The second signature, 'BA', is positioned above and to the right of the first. Both signatures are written in blue ink.

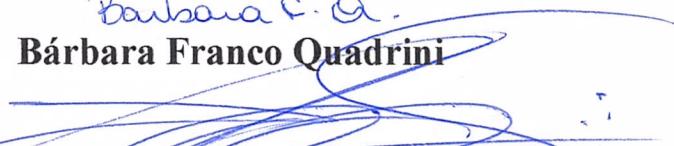
Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) esta Subcomissão Técnica, atendendo à solicitação da Comissão Especial de Licitação, de acordo com o edital e normas que regem o processo licitatório, após a análise percuciente e imparcial de todos os pontos levantados no recurso administrativo e respondido pelas contrarrazões da licitante recorrida, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o certame, os membros desta Subcomissão Técnica, de forma individual e por unanimidade, recomenda à Comissão Especial de Licitação, que seja negado provimento ao recurso interposto por ICRP Comunicação Digital Ltda.

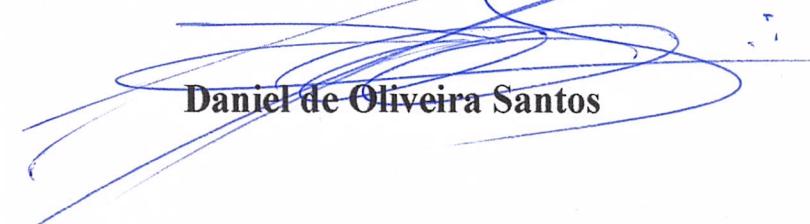
É o nosso entendimento.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 2025.

**Componentes da Subcomissão Técnica:**

  
**Afonso Henrique Madeira Abelhão**

  
**Bárbara Franco Quadrini**

  
**Daniel de Oliveira Santos**